



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **77.538.510.0001-41**, com sede na Rua Brasilino Moura, n.º 253, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Cássio Lisandro Telles inscrito no Registro Geral sob o nº 1394187-4 SESP/PR, e no CPF/MF sob o nº 663.447.519-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e **WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.799.083/0001-44, com sede na Rua Fernando Amaro, 280, Alto da XV, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilson Cezar da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito têm entre si justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise e desenvolvimento de sistemas por meio de disponibilização de analista programador para atendimento de demandas internas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão centralizados na unidade de Curitiba da **CONTRATANTE**, sendo que algumas atividades poderão ser executadas remotamente, quando assim acordado com esta.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

2.2. O local de prestação dos serviços poderá ser alterado, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que no município de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A propriedade intelectual do resultado do trabalho desenvolvido em razão deste contrato pertence exclusivamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados em razão das atividades desenvolvidas em razão deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por hora de atividade do profissional designado;

4.2. A quantidade de horas aproveitadas será apurada até o dia 20 de cada mês, com faturamento em cinco dias corridos, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

4.3. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão quitados mediante pagamento de boleto bancário com vencimento para a primeira sexta-feira do mês seguinte à prestação do serviço respectivo, emitido pela **CONTRATADA** juntamente com a apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido na cláusula quarta, supra será reajustado pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) a cada 12 (doze) meses, mediante provocação da **CONTRATADA**.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

5.2. No silêncio da **CONTRATADA** não haverá reajuste automático nem acumulação do índice de reajuste, devendo, em caso de manifestação posterior, incidir reajuste limitado ao índice apurado nos 12 meses anteriores.

5.3. Na hipótese de extinção do índice de que trata o item 5.1., será utilizado o índice que o substituir ou qualquer outro que, refletindo a variação de preços, seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1. A parte que deixar de cumprir com obrigações assumidas neste contrato ficará sujeita a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do ressarcimento de eventuais danos e/ou prejuízos a serem reparados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) designar profissional devidamente habilitado, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- b) orientar o profissional designado na forma do item "a", supra a observar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações e comandos emanado da gerência do seu setor de Tecnologia da Informação;
- d) substituir imediatamente o profissional designado na forma do item "a", supra sempre que a **CONTRATANTE** assim o requerer;





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- e) arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, nas hipóteses de execução direta e/ou terceirizada;
- f) arcar com as obrigações trabalhistas em relação ao profissional designado na forma do item "a", supra, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido e reparando financeiramente qualquer condenação judicial à ela imposta em decorrência das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pelo profissional designado na forma do item "a", supra, em decorrência das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;
- h) apresentar, mensalmente, comprovantes de pagamento dos tributos, encargos, salários e demais obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes dos serviços prestados em razão deste contrato.

7.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- b) informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões da eventual insatisfação dos serviços prestados;
- c) disponibilizar as instalações, máquinas, equipamentos e materiais necessários, bem como garantir o acesso às dependências de sua sede para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste contrato;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- d) identificar a CONTRATADA como parceira de serviços responsável pela manutenção da Plataforma Cloud Microsoft junto à Microsoft;
- e) pagar tempestivamente os valores referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza, por si e por seus prepostos, a manter em sigilo, abstendo-se de divulgar por qualquer meio, dados e informações da **CONTRATANTE**, seus dirigentes, associados, colaboradores e parceiros a que tiver acesso em razão das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a publicação da íntegra deste contrato no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por meio de notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que o contrato continuará vigendo, sendo devido o pagamento correspondente ao serviço prestado neste período.

10.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas por uma das partes, este contrato poderá ser rescindido, desde que não sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação feita pela outra parte, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa feita por uma das partes e aceita pela outra.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

11.2. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura pelas partes e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

13.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

13.3. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

13.4. Este contrato só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

13.5. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR como foro para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARANÁ

CÁSSIO LISANDRO TELLES

Presidente

CONTRATANTE

WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE

SISTEMA LTDA.

Gilson Cezar da Silva

Diretor Executivo

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br